



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 131		Data da vistoria: 05/09/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 16.381/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		
EMPREENDEDOR: KEILA CRISTINA QUEIROZ E OUTROS		
CPF: 041.689.736-38	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PIRAPETINGA – MATRÍCULA 37.655		
ENDEREÇO:	N°:	BAIRRO:
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84 ZONA 23K LONG: 277649.36 LAT: 7883650.62		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	8,0 ha
Responsável pelo empreendimento KEILA CRISTINA QUEIROZ E OUTROS		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados MAÍRA ABRAHÃO PEREIRA MELO		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: ---		DATA: ---
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ - OAB/MG n° 174364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 37.655, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para a atividade de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 8,0 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/07/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.381/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 05/09/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 20,7420 hectares da propriedade da Senhora Keila Cristina Queiroz e Outros.

A responsável técnica pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida da Fazenda Pirapetinga é a Bióloga Maíra Abraão Pereira Melo, CRBio 057167/04-D - ART Nº 2018/07324.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Pirapetinga (matrícula nº 37.655) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 277649.36 e LAT: 7883650.62.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Pirapetinga; Fonte: Google Earth.

A área total do empreendimento é de 20,7420 hectares, sendo 8,0271 hectares destinados à cafeicultura, 5,0216 hectares de pastagem, 5,1229 hectares de Reserva Legal e 1,1483 hectares de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D. O empreendimento realiza intervenção em recurso hídrico com captação superficial para fins de consumo humano.

A infraestrutura da fazenda é formada por casa sede, casa de funcionários, barracão onde ficam os maquinários e implementos agrícolas, fertilizantes e defensivos, um chiqueiro desativado, coberto e cimentado, onde são armazenadas algumas ferramentas de trabalho e rações e um paiol para armazenamento de material lenhoso.

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.01 Cafeicultura

A cafeicultura já está implantada no empreendimento, após a supressão dos indivíduos arbóreos a atividade será ampliada para as áreas de pastagem (4,90 hectares). Esta é a principal atividade do empreendimento contando atualmente com uma área de 8,0271 hectares conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento realiza captação de água em um corpo hídrico, devidamente outorgada, a saber:

- Captação de águas públicas do Córrego - Portaria nº 74604/2018, com validade até julho de 2021.

2.3 Reserva Legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada na matrícula AV-1/37.655, com uma área de 5,1229 hectares. A área se encontra formada por pastagem em sua totalidade sendo necessária a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF. As Áreas de Preservação Permanente totalizam 1,9146 hectares e estão em bom estado de conservação, contudo não se encontram cercadas.

Fica condicionado a este parecer o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, e a apresentação do PTRF.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero) pelo fato do empreendimento não ter se enquadrado em nenhum critério locacional descrito no FCE além da supressão de árvores isoladas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 46 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 37.655. Na área requerida foram encontradas as espécies Aroeirinha, Capitão, Embaúba, Gameleira, Mamica de porca, Pau de óleo, Pau terra, entre outras, conforme consta no Plano de Utilização Pretendida em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 01 (um) indivíduo de espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, o Ipê (*Tabebuia ocharacea*) - Lei 20.308 de 27 de julho de 2012. **TAL ESPÉCIME NÃO PODERÁ SER SUPRIMIDO DA ÁREA.**

Dentre as 46 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 45, excluindo o Ipê. O rendimento gerado a partir da supressão será de 28,85 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda.

O Plano de Utilização Pretendida está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração o levantamento quali-quantitativo. A responsável pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida da Fazenda Pirapetinga é a Bióloga Maíra Abraão Pereira Melo, CRBio 057167/04-D - ART N° 2018/07324.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos são provenientes das residências presentes no local e do barracão onde há um banheiro. Foram instalados no empreendimento dois multibiodigestores, sendo um destinado ao tratamento dos efluentes provenientes das casas e outro para atender o barracão.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Fotos do Empreendimento



Foto 01: Casa sede ao fundo



Foto 02: Casa de funcionários



Foto 03: Barracão



Foto 04: Depósito de fertilizantes e defensivos

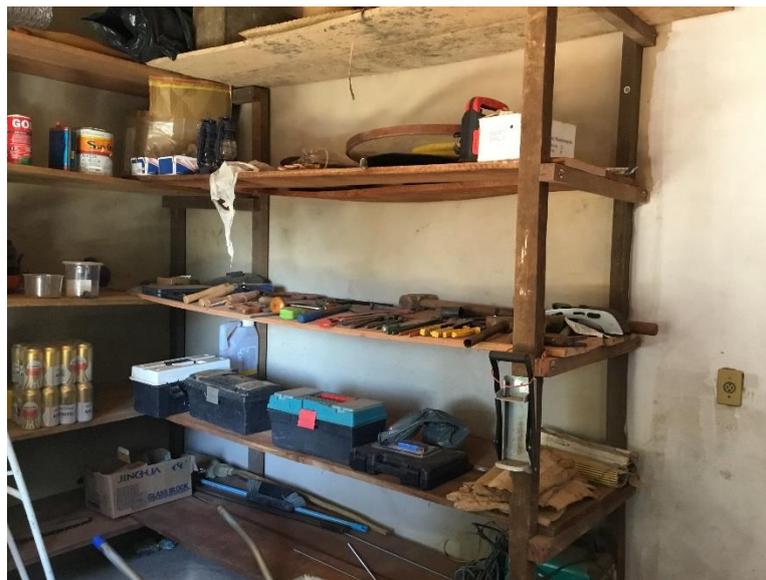


Foto 05: Depósito de ferramentas de trabalho



Foto 06: Banheiro do barracão



Foto 07: Paioi



Foto 08: Instalação de multibiodigestor



Foto 09: Depósito de ferramentas e rações



Foto 10: Cultura de café



Foto 11: Área de intervenção



Foto 12: Área de intervenção



Foto 13: APP



Foto 14: Captação de água realizada no córrego



Foto 15: Reserva Legal

7. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa - Média
Prioridade para conservação da flora	Alta
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Santo Antônio está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do

Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

Levando em consideração que o imóvel possui déficit de vegetação nativa na área de Reserva Legal, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o **plantio de 500 mudas de espécies nativas por hectare de Reserva Legal**, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	45 dias
02	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão.	Imediatamente após supressão

04	Construir um sistema de contenção no barracão onde são guardados os maquinários e implementos agrícolas, e no cômodo de armazenamento de agrotóxicos. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	45 dias
05	Cercar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	Imediatamente após supressão
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com ART.	45 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Recomendações:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula nº 37.655, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.